



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

MEMORANDO CIRCULAR Nº 0006/2019-CG

À/Ao(s):

Gabinete do Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Gabinete do Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Gabinete do Conselheiro FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Gabinete do Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

Gabinete do Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Gabinete do Conselheiro-Substituto OMAR PIRES DIAS

Gabinete do Conselheiro-Substituto FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

Gabinete do Conselheiro-Substituto ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Chefe de Gabinete JOANA DARC BENVINDA DE AMORIM

Assunto: **Processos Arquivados em Gabinetes.**

1. A Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ), por meio do Memorando n. 117/2019/SPJ, comunicou à Corregedoria casos de arquivamento, realizados diretamente pelos Gabinetes, de processos com pendências de pagamento de débito e multa, sem o prévio conhecimento da SPJ.
2. Tratam-se de situações sensíveis que podem gerar prejuízos à Administração Pública e ao bom funcionamento deste Tribunal, motivos pelos quais se faz necessário que algumas medidas sejam adotadas para corrigir e prevenir casos semelhantes.
3. Diante disso, a Corregedoria determina que:
 - a) os Gabinetes, no prazo de 10 (dez) dias, verifiquem se realizaram arquivamento de processos, entre setembro de 2017 a dezembro de 2018, cabendo-lhes, em caso positivo,

encaminhar a relação à SPJ para que adote as providências cabíveis;

b) os Gabinetes encaminhem à SPJ, a partir desta data, todos os processos aptos ao arquivamento;

c) a SPJ passe a realizar todos os arquivamentos, responsabilizando-se por verificar se todos os requisitos estão presentes, em especial, se não há pendências ou determinações não cumpridas, inclusive, de débitos ou multas não quitadas.

4. Insta ressaltar que, em razão da relevância do risco à instituição, caso situações semelhantes voltem a se repetir, o não cumprimento das medidas impostas podem redundar em responsabilização funcional.

5. Assim, competirá privativamente à SPJ, com fundamento na decisão proferida em cada processo, a atribuição de proceder ao arquivamento dos processos e de implantar os controles necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

PAULO CURI NETO

Conselheiro Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Corregedor**, em 22/05/2019, às 11:51, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0100460** e o código CRC **07CD5307**.